



**ATO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA CÂMARA EMPRESARIAL  
DE ARBITRAGEM – FECOMERCIO ARBITRAL  
N.º 01, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.**

Cria a Tabela Sugestiva de Custas, Honorários e demais despesas da Câmara Empresarial de Arbitragem – FECOMERCIO ARBITRAL.

O Conselho Deliberativo da Câmara Empresarial de Arbitragem – FECOMERCIO ARBITRAL, no uso das atribuições, estabelece a presente tabela sugestiva a ser observada pelas partes, árbitros, mediadores e demais usuários:

**Capítulo I – Tabela de Custas, Honorários e Demais Despesas**

**Art. 1º.** Para a instalação e desenvolvimento de procedimentos de arbitragem e de mediação pela Câmara Empresarial de Arbitragem – FECOMERCIO ARBITRAL, doravante assim denominada, estão previstos:

- a) - Taxa de Registro;
- b) - Taxa de Administração;
- c) - Honorários dos árbitros, mediadores; e,
- d) - Despesas necessárias à realização da Arbitragem ou Mediação.



## Capítulo II – Da Taxa de Registro

**Art. 2º.** A parte que pretender instaurar a arbitragem, ou mediação, deverá acompanhar seu requerimento de guia de recolhimento da taxa de registro emitida pela Secretaria da FECOMERCIO ARBITRAL, na quantia conforme a tabela que segue:

Valor da demanda (R\$)	Taxa de Registro (R\$)	Taxa de Registro (R\$)
Até 100.000,00	500,00	300,00
De 100.001,00 a 500.000,00	1.000,00	750,00
De 500.001,00 a 1.000.000,00	2.000,00	1.500,00
De 1.000.001,00 a 3.000.000,00	3.000,00	2.250,00
A partir de 3.000.001,00	5.000,00	4.000,00

**§ 1º** - A taxa de registro deverá ser recolhida pelo requerente, na data em que for solicitada a instauração do procedimento arbitral, ou mediação, na quantia acima fixada, considerando o valor envolvido no conflito.

**§ 2º** - Na impossibilidade de se definir o valor envolvido, o requerente deverá recolher o valor mínimo, a título de taxa de registro, que deverá ser complementado quando o valor da demanda for fixado no Termo de Arbitragem ou de Mediação.

**§ 3º** - As microempresas bem como as empresas de pequeno porte, estando em dia com os recolhimentos da Contribuição Sindical, situação que deverá ser comprovada no mesmo ato em que for solicitada a instauração do procedimento arbitral, mediante apresentação de certidão de regularidade das contribuições sindicais emitida pela entidade sindical correspondente, pagarão a título de taxa de registro 50% (cinquenta por cento) do valor originalmente devido.

## Capítulo III – Da Taxa de Administração

**Art. 3º.** A taxa de administração a ser recolhida proporcionalmente, pelo requerente e pelo requerido, quando solicitado pela FECOMERCIO ARBITRAL, equivale a 2% do valor envolvido no conflito, ou outro estabelecido de comum acordo entre as partes, desde que o conflito comporte tal valoração e, ainda, se necessária,



eventual manifestação do árbitro ou mediador, bem como da Secretaria da FECOMERCIO ARBITRAL.

**Parágrafo único.** Caso não haja definição em contrário, a taxa de administração regular da FECOMERCIO ARBITRAL é de 2% do valor do conflito.

**§ 1º** - As microempresas recolherão a taxa de administração devida, no percentual de 50%, observado o parágrafo terceiro do artigo anterior.

**§ 2º** - As empresas de pequeno porte recolherão a taxa de administração devida, no percentual de 75%, observado o parágrafo terceiro do artigo anterior.

#### **Capítulo IV – Dos Honorários dos Árbitros e Mediadores**

**Art. 4º.** Os honorários do árbitro e mediador deverão ser recolhidos proporcionalmente, pelo requerente e pelo requerido, quando solicitado pela FECOMERCIO ARBITRAL, de acordo com a tabela abaixo.

Valor da Causa	Árbitro	Mediador
Até R\$ 500.000,00	3,0%	2,5%
De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	2,5%	2,0%
Acima de R\$ 1.000.000,01	2,0%	1,5%

**§ 1º** - Os honorários previstos na tabela acima são devidos por árbitro ou mediador.

**§ 2º** - Os honorários dos árbitros e mediadores poderão ser fixados em patamares diversos do estabelecido na presente tabela para viabilizar o procedimento eleito, desde que haja comum acordo entre as partes envolvidas e os próprios árbitros e mediadores, ouvida a Secretaria da FECOMERCIO ARBITRAL, se necessário, observado, em último caso, o artigo 10 deste Ato.

#### **Capítulo V – Das Despesas**

**Art. 5º.** Além das taxas de registro e de administração, bem como honorários de árbitro ou mediador, as partes deverão fazer recolhimento antecipado, quando solicitado pela FECOMERCIO ARBITRAL, das despesas com gastos de viagem,



perícias que se façam necessárias, diligências fora do local da arbitragem, realização de reuniões fora do horário de funcionamento da FECOMERCIO ARBITRAL ou outra localidade, serviços de intérprete, estenotipia e outros utilizados pela FECOMERCIO ARBITRAL para o bom andamento do procedimento.

**Art. 6º.** Quando houver documentos em uma língua estrangeira, por acordo entre as partes, a FECOMERCIO ARBITRAL contratará um secretário com fluência na língua escolhida, cujas despesas deverão ser rateadas entre as partes.

## **Capítulo VI – Das Disposições Gerais**

**Art. 7º.** Se uma das partes deixar de recolher a quantia que lhe couber, de acordo com o disposto nesta Tabela e/ou convenção das partes, poderá a outra parte fazê-lo para impedir a paralisação do procedimento arbitral ou da mediação.

**Art. 8º.** Caso a outra parte não faça o recolhimento previsto no artigo anterior, a Secretaria da FECOMERCIO ARBITRAL informará ao Presidente, bem como ao árbitro ou árbitros atuantes, se o Tribunal Arbitral já tiver sido constituído, ou mediador, conforme o caso, para que deliberem sobre o prosseguimento do procedimento arbitral ou da mediação.

**Art. 9º.** A FECOMERCIO ARBITRAL poderá se recusar a administrar o procedimento arbitral, caso não sejam recolhidas as taxas, os honorários de árbitro, mediador e quaisquer despesas devidas.

**Art. 10.** A FECOMERCIO ARBITRAL, por liberalidade, com o objetivo de viabilizar a instituição do procedimento arbitral, poderá arbitrar valores inferiores ou superiores aos estabelecidos nesta Tabela, levando em conta o valor da demanda e a complexidade do conflito, o porte da empresa bem como outras questões que entenda relevantes.

**Art. 11.** No término do procedimento arbitral ou de mediação, a FECOMERCIO ARBITRAL apresentará às partes demonstrativo das custas, honorários dos árbitros ou mediadores e despesas, solicitando às partes que efetuem eventuais pagamentos remanescentes, observando o disposto na sentença arbitral quanto à responsabilidade pelo pagamento de referidos valores.

**Art. 12.** Os casos omissos ou situações particulares serão analisados pela FECOMERCIO ARBITRAL, podendo inclusive ser concedido prazo suplementar para efetuar eventuais depósitos.



**Art. 13.** Esta Tabela é parte integrante do Regulamento expedido pela FECOMERCIO ARBITRAL e em vigor desde 14 de outubro de 2010.

Ives Gandra da Silva Martins

Presidente

Conselho Deliberativo da Câmara Empresarial de Arbitragem – FECOMERCIO  
ARBITRAL